

Art. 4º Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela SUPLAV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 257, de 26 de maio de 2021.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 601, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2021-CEDF, de 26 de outubro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00156884/2019-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2026, o Colégio Bambini Berçário e Educação Infantil, situado na Rodovia 01 Km 26, Lote 01, Fazenda Piquet, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Bambini Berçário e Educação Infantil, com sede no mesmo endereço e inscrito no CNPJ sob o nº 17.270.043.0001/90.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2019, ano de autuação do presente processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 602, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 110/2021-CEDF, de 26 de outubro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00143048/2020-75, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Centro Educacional Projeção Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 21, Parte A, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela GUATAG Educacional Associação de Ensino e Cultura, com sede no Setor C Norte, Áreas Especiais 5/6, Salas 01 a 07, Taguatinga Norte - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 16.813.275/0004-27 (filial), para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 603, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 113/2021-CEDF, de 26 de outubro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Superior de igual data, e, ainda, o que consta no processo 04002-00000408/2020-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Escola Superior de Gestão - ESG, com sede no SGO, Quadra 01, Área Especial 01, Brasília - Distrito Federal, incorporada e mantida pela Universidade do Distrito Federal - UnDF, com sede no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 04, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Recomendar aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências quanto à atualização dos documentos organizacionais, de acordo com as normas do sistema de ensino do Distrito Federal e da UnDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 604, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 109/2021-CEDF, de 19 de outubro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00064-00004216/2020-70, resolve:

Art. 1º Aprovar os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, conj. A, Bloco 01, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287092/0001-93.

Art. 2º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Análises Clínicas, todos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do citado parecer.

Art. 3º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que mantenha sem registro de data para o vencimento do último credenciamento da instituição educacional no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 02/2020-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 608, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 112/2021-CEDF, de 26 de outubro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Superior de igual data, e, ainda, o que consta no processo 04002-00000453/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, de forma presencial, na Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, com sede na QN 17, Conjuntos 01 e 02, Lotes 01 e 02 - Riacho Fundo II - Distrito Federal, integrada e mantida pela Universidade do Distrito Federal - UnDF, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 04, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências quanto à adequação do currículo do curso ora aprovado às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, nos termos da Resolução MEC/CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Art. 4º Sugerir aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências quanto à adequação do currículo do curso para distinguir a carga horária da oferta presencial e da modalidade de Educação a Distância.

Art. 5º Recomendar aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências quanto à adequação dos documentos organizacionais, de acordo com as normas da UnDF e do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Recomendar aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências para a solicitação do reconhecimento do curso, ora autorizado, a partir da integralização de 50% do currículo, acompanhado de relatório de atividades e desempenho, dado o caráter experimental de autorização ora concedida.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 08 de novembro de 2021

Processo: 00064-00004216/2020-70. Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 00064-00004216/2020-70, HOMOLOGO o PARECER Nº 109/2021-CEDF, de 19 de outubro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, conj. A, Bloco 01, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287092/0001-93; b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Análises Clínicas, todos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do presente parecer; c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que mantenha sem registro de data para o vencimento do último credenciamento da instituição educacional no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 02/2020-CEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA